



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Campo	Informação
Órgão Requisitante	Secretaria da Fazenda – Prefeitura Municipal de Aparecida/SP
Modalidade	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	Menor Preço Global por Lote
Critério de Julgamento	Menor Preço Global (Lote Único)
Objeto	Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema para modernização administrativa tributária municipal
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021
Responsável	Secretaria Municipal da Fazenda

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e administrativa para a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema destinado à modernização administrativa tributária municipal, com enfoque no acompanhamento dos valores repassados ao Município pelo Estado de São Paulo, especialmente os decorrentes da arrecadação do ICMS.

O ETP constitui instrumento de planejamento obrigatório, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções existentes no mercado, fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa e assegurar a regularidade, transparência e eficiência do processo licitatório.

A Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida/SP, por meio de seu Departamento de Tributos, identificou a necessidade premente de modernização dos instrumentos de controle, gestão e apuração do Valor Adicionado Fiscal (IVA), componente essencial para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e, conseqüentemente, para a obtenção da cota-parte do ICMS estadual, que representa a principal receita do Município.

O presente instrumento busca, portanto, fundamentar juridicamente e tecnicamente a contratação almejada, garantindo observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR OS VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO ESTADO."

A contratação abrangerá o licenciamento de software para análise do desenvolvimento econômico das empresas sediadas no Município, verificação da formação econômica e definição de indicadores de desempenho para avaliação das finanças públicas e da relação com o Estado de São Paulo, visando à melhoria do acompanhamento das informações necessárias à apuração do IVA, com todas as funcionalidades e acesso via internet, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Os serviços objeto desta contratação são classificados como de natureza continuada, tendo em vista que se trata de licenciamento de software, cujo contrato de vigência plurianual mostra-se mais vantajoso para a Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da ausência de ferramenta sistêmica adequada no Departamento de Tributos para análise, conferência e apuração do Valor Adicionado Fiscal (IVA), que é o principal componente para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e, por conseguinte, do repasse da cota-parte do ICMS ao Município de Aparecida/SP.

Atualmente, o Departamento de Tributos não dispõe de sistema de gestão do ICMS com todas as funcionalidades necessárias para a boa execução dos trabalhos, notadamente após as alterações introduzidas para a elaboração do Valor Adicionado dos Municípios Paulistas por meio do SPED FISCAL. Nesse contexto, as principais deficiências identificadas são:

- Ausência de ferramenta para geração e rastreamento de notificações eletrônicas automáticas, indispensáveis para o domicílio fiscal tributário, com capacidade de verificar se o contribuinte tomou ciência do e-mail enviado e se acessou o arquivo em anexo;
- Inexistência de banco de regras específicas para apontar irregularidades e inconsistências escrituradas pelo contribuinte no documento SPED FISCAL, que passou a ser obrigatório mensalmente para todos os contribuintes do ICMS perante a Secretaria da Fazenda Estadual, conforme Portaria SRE 02, de 16 de janeiro de 2025;
- Falta de controle das transportadoras e análise do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), que impede a verificação se os valores do frete retornam corretamente ao Município compondo o Valor Adicionado Municipal;
- Ausência de integração com o sistema E-DIPAM (fornecido pela SEFAZ), que permitiria o cruzamento de informações entre o Município, a Secretaria da Fazenda Estadual (indústria e comércio) e a Receita Federal (Simples Nacional), antecipando a identificação de contribuintes omissos e distorções documentais;
- Inexistência de ferramenta para controle e análise de Produtores Rurais sediados no Município, potencial econômico não explorado pela ausência de instrumentos adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- Impossibilidade de análise nota a nota dos documentos declarados pelos contribuintes no SPED Fiscal – EFD, comprometendo a qualidade da análise documental e gerando perda de receita ao erário público municipal.

A partir de janeiro de 2026, a Secretaria da Fazenda Estadual passará a apurar o IVA por meio do SPED FISCAL, tornando ainda mais urgente a implantação de sistema capaz de processar, cruzar e analisar tais documentos eletronicamente e em tempo real, contemplando todos os contribuintes estabelecidos no Município, e não apenas por amostragem.

Portanto, a contratação é essencial para preservar e ampliar a receita municipal proveniente da cota-parte do ICMS, otimizar os trabalhos da fiscalização tributária, modernizar os processos administrativos e garantir maior eficiência e transparência na gestão fiscal.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a: **SECRETARIA DA FAZENDA** da Prefeitura Municipal de Aparecida/SP, Departamento de Tributos, responsável pelo levantamento, acompanhamento e análise do IVA e de todas as informações necessárias à apuração do ICMS repassado pelo Estado ao Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento integral das necessidades do Departamento de Tributos, o sistema a ser licenciado deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

5.1. Plataforma Operacional:

- Execução em múltiplos ambientes operacionais (arquitetura multiplataforma): Windows, Unix, Linux, AIX;
- Módulo da Administração Tributária Municipal disponível em ambiente WEB, acessível por navegadores (Internet Explorer 11+, Firefox 52.0.2+, Opera 52+, Chrome 59.0+), com protocolo de segurança SSL/HTTPS;
- Gerenciador de banco de dados relacional (SGBD) com licença baseada em software livre e linguagem padrão SQL;
- Rotina para cópia de segurança (backup) dos documentos recepcionados e dados gerados;
- Solução Web Services para integração das informações;
- Controle de acesso em dois níveis (administradores e agentes fiscais) com autenticação por usuário e senha.

5.2. Módulos Obrigatórios:

- Módulo de Transmissão de Documentos (contribuintes RPA e Simples Nacional) – com validação estrutural, assinatura digital por Certificação ICP-Brasil e emissão de certificado de transmissão;
- Módulo de Recepção de Documentos (RPA/SPED FISCAL e Simples Nacional/PGDAS) – com apuração do IVA conforme Portaria CAT 12/2019 e Portaria SRE 94/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- Módulo de Rastreamento e Envio de Notificações – Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), com rastreamento em tempo real e controle por período, tipo de notificação e status;
- Módulo Conhecimento de Transporte (CT-e) – com análise, notificação e cruzamento com E-DIPAM e SPED Fiscais;
- Módulo de Contingência – para processamento em lote de múltiplos arquivos e declarações;
- Módulo de Consulta Prévia – processamento sem armazenamento para análise ad hoc;
- Módulo de Escrituração Fiscal Eletrônica – para empresas obrigadas pela legislação municipal;
- Módulo de Interface de Informações Governamentais – integração SINIEF/07/2001, CNAE, E-DIPAM, IPM e índices divulgados pela SEFAZ;
- Módulo de Cadastro Fiscal – manutenção do CADESP com rotinas de cadastro manual e automático, impressão e exportação em XLS;
- Módulo de Inteligência Tributária – análise em tempo real de inconsistências, críticas e alertas, com banco de regras parametrizável;
- Módulo Expediente e Atos Administrativos – controle de notificações, agendamentos e atos fiscalizatórios;
- Módulo Estatísticas – análise do IPM e desenvolvimento regional;
- Módulo de Acompanhamentos e Metas – controle de adimplência, análise quantitativa/qualitativa e comparativos com valores divulgados pela SEFAZ;
- Módulo de Auditoria – relatórios comparativos de IVA, ranking por tipo de declaração, projeção e desempenho mensal;
- Módulo de Extração e Análise de Dados do E-DIPAM – extração automatizada com certificado digital, relatórios comparativos e de situação cadastral;
- Módulo Mobile – consulta de dados cadastrais, situação perante fazenda municipal e estadual, monitoramento de desempenho de servidores.

5.3. Infraestrutura, Implantação e Suporte:

- A contratada deverá manter em suas dependências ou data center contratado os servidores e dispositivos necessários ao funcionamento do sistema, com redundância, alta disponibilidade 7/24, firewall clusterizado, links de alto desempenho, conexões SSL, antivírus, backup e certificação de segurança física e tecnológica;
- A implantação do sistema deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
- Treinamento presencial para no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) servidores municipais, com carga horária mínima de 8 horas/aula e máxima de 20 horas/aula, incluindo elaboração e distribuição de material didático;
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- Capacitação continuada dos servidores durante toda a vigência do contrato.

5.4. Regularidade da Contratada:

- Regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- Demonstração de capacidade técnica operacional compatível com o objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou existência de empresas especializadas no fornecimento de sistemas de gestão tributária municipal, com foco na apuração e controle do IVA/ICMS para municípios paulistas, atuando em âmbito nacional.

Foram identificadas empresas do setor de tecnologia da informação tributária com expertise em sistemas de gestão fiscal municipal, plataformas de auditoria eletrônica, integração com SPED FISCAL, E-DIPAM e demais sistemas da SEFAZ/SP e Receita Federal, o que demonstra viabilidade de realização do certame com ampla competitividade.

O mercado conta com fornecedores com experiência comprovada em implantação e manutenção de sistemas similares em múltiplos municípios do Estado de São Paulo, evidenciando maturidade tecnológica da solução pretendida e disponibilidade de concorrentes aptos a participar do certame licitatório.

A análise de soluções disponíveis confirmou que a modalidade de licenciamento de software com suporte técnico, treinamento e manutenção, contratada de forma continuada e por lote único, representa o modelo mais eficiente e amplamente adotado por outros entes públicos municipais do Estado de São Paulo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema para gestão tributária, por meio de Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global por lote, constitui a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada para o Município de Aparecida/SP.

A escolha da solução decorre dos seguintes fatores:

- A integração sistêmica de todos os módulos necessários em uma única plataforma garante uniformidade operacional, segurança das informações e eficiência no cruzamento de dados, objetivos que não seriam alcançados com soluções fragmentadas;
- A contratação de empresa especializada assegura domínio técnico sobre as atualizações legais e normativas aplicáveis, em especial as decorrentes da Portaria SRE 02/2025 e demais regulamentos da SEFAZ/SP;
- O sistema contempla absorção e processamento do SPED FISCAL obrigatório, cuja exigência será ampliada a partir de janeiro de 2026, sendo imprescindível a adoção tempestiva da solução;
- A integração com E-DIPAM, SEFAZ, CADESP, Receita Federal e demais plataformas governamentais exige expertise técnica específica que somente empresa especializada pode garantir;
- O licenciamento em modalidade continuada assegura suporte, manutenção, atualizações e capacitação permanente dos servidores municipais, garantindo pleno aproveitamento da solução ao longo de toda a vigência contratual.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão e controle do IVA, com todos os módulos necessários ao controle, monitoramento e auditoria eletrônica das informações fiscais dos contribuintes do ICMS sediados no Município de Aparecida/SP.

O sistema deverá possibilitar o confronto do cadastro mobiliário municipal com as informações contidas no CADESP (cadastro estadual), extração e cruzamento de dados do sistema disponibilizado pela SEFAZ estadual, apontamento de inconsistências, realização de críticas nas declarações dos contribuintes, apuração do Valor Adicionado e geração de relatórios e indicadores para apoio à tomada de decisão da Administração Tributária Municipal.

A solução deverá abranger o ciclo completo de gestão tributária, compreendendo:

- Implantação do sistema e integração com as bases de dados municipais e estaduais;
- Treinamento inicial e continuado dos servidores;
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- Licenciamento de todos os módulos funcionais descritos no Termo de Referência;
- Hospedagem em infraestrutura segura, com alta disponibilidade e backup automatizado;
- Atualizações do sistema em conformidade com as alterações legislativas e normativas aplicáveis.

O serviço é classificado como de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Trata-se de serviço de natureza continuada prestado mediante licenciamento de uso de sistema, razão pela qual a contratação não se mensura por unidades de produto, mas sim pela vigência contratual e pelo conjunto de módulos e funcionalidades ofertados.

A estimativa de quantidade considera:

- Contratação de 01 (um) lote único, compreendendo o licenciamento completo do sistema com todos os módulos funcionais exigidos no Termo de Referência;
- Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Atendimento ao universo de contribuintes do ICMS sediados no Município de Aparecida/SP, contemplando todos os regimes tributários (RPA e Simples Nacional);
- Cobertura integral das funcionalidades de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente em seu art. 5º, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de atividade de sistemas de gestão tributária municipal, tendo sido adotada como fonte exclusiva de referência os orçamentos obtidos diretamente com empresas especializadas no segmento, pelas razões devidamente fundamentadas a seguir.

10.1. Da fonte de pesquisa adotada:

A estimativa do valor da contratação foi apurada exclusivamente com base em orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores especializados no ramo de atividade de sistemas de gestão tributária municipal — empresas com expertise comprovada em soluções de apuração e controle do Valor Adicionado Fiscal (IVA) e do ICMS para municípios paulistas — consoante o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza expressamente a utilização de pesquisa direta com fornecedores do ramo como fonte válida para composição do preço de referência.

10.2. Da inviabilidade de utilização do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP como parâmetro de referência:

Procedeu-se à consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a outras plataformas de contratações públicas, com o objetivo de identificar contratos similares que pudessem servir de parâmetro para a composição do valor estimado da presente licitação. Entretanto, não foram identificadas contratações com objeto análogo ao pretendido e com especificações técnicas compatíveis com as exigências do presente Termo de Referência que pudessem ser utilizadas como referência idônea de preço.

Os poucos registros localizados no PNCP referentes a sistemas de gestão tributária municipal apresentaram valores manifestamente discrepantes entre si e em relação aos preços de mercado praticados no segmento, caracterizando-se como contratações realizadas em condições atípicas, com escopo técnico distinto, em períodos defasados ou em entes federativos de porte e perfil fiscal substancialmente diferente do Município de Aparecida/SP. Tais discrepâncias foram verificadas tanto para valores excessivamente elevados quanto para valores muito abaixo do praticado no setor, tornando referidas contratações inadequadas para compor a média de preços do presente certame.

A inclusão de tais valores discrepantes na composição da média de preços acarretaria, inevitavelmente, distorção do valor estimado da licitação, podendo gerar dois efeitos igualmente prejudiciais ao interesse público: (i) elevação artificial da média, com superestimação do valor de referência e consequente desperdício de recursos públicos; ou (ii) depressão indevida da média, com subavaliação do preço de referência, criando risco de classificação de propostas regulares e condizentes com o mercado como inexequíveis, nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que comprometeria a competitividade do certame e poderia inviabilizar a contratação.

Nesse contexto, a utilização dos valores encontrados no PNCP como parâmetro de referência revelou-se tecnicamente inadequada e potencialmente lesiva ao erário, sendo afastada em conformidade com o art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza a desconsideração de preços que se apresentem fora dos padrões de mercado ou sem representatividade para a composição do valor estimado.

10.3. Da metodologia adotada e da representatividade dos preços obtidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Diante das circunstâncias expostas, a Administração adotou como metodologia exclusiva para composição do valor estimado a pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo de atividade de sistemas de gestão tributária municipal, obtendo orçamentos de empresas com comprovada atuação no segmento e capacidade técnica para atendimento integral das especificações constantes no Termo de Referência. Os orçamentos obtidos refletem os preços efetivamente praticados no mercado para soluções com as características e funcionalidades exigidas, conferindo à estimativa fidedignidade, representatividade e segurança técnica e jurídica ao procedimento licitatório.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado realizado identificou as seguintes informações relevantes:

- Existência de empresas especializadas em sistemas de gestão tributária municipal com experiência comprovada no processamento de SPED FISCAL, integração com E-DIPAM e plataformas da SEFAZ/SP;
- O mercado apresenta fornecedores com capacidade técnica e operacional para atendimento das necessidades do Município de Aparecida/SP, o que assegura competitividade ao certame;
- A modalidade de licenciamento de software como serviço continuado é a forma predominantemente adotada por outros municípios paulistas para este tipo de contratação;
- Foram identificadas no PNCP contratações similares realizadas por municípios do Estado de São Paulo, que serviram de referência para a elaboração das especificações técnicas e estimativa de valores;
- A solução integrada em lote único mostra-se tecnicamente superior às soluções parciais, visto que a integração entre os módulos é condição essencial para o pleno funcionamento do sistema e para o alcance dos resultados esperados.

A análise do mercado confirma a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Tributária Municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que, sempre que o objeto for divisível, a Administração deve dividir o certame em itens, lotes ou grupos, a presente contratação admite exceção fundamentada, vez que a divisão em itens é tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

A contratação em lote único é a forma mais viável pela seguinte razão:

- O sistema é composto por módulos interdependentes e integrados, de modo que a contratação de fornecedores distintos para cada módulo inviabilizaria a integração das funcionalidades, comprometendo a segurança, consistência e integridade das informações tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- A divisão em itens geraria risco de incompatibilidade técnica entre sistemas de fornecedores diferentes, além de dificultar a responsabilização por falhas operacionais e comprometer o suporte técnico integrado;
- Uma única empresa contratada para prestar todos os serviços de suporte técnico, licenciamento do sistema de gestão, apuração de dados para maior arrecadação de ICMS e o conjunto como um todo é o modelo mais eficiente e seguro, sendo inviável a divisão em itens da presente contratação;
- A contratação integrada garante uniformidade nos treinamentos, atualizações e manutenção, com responsabilização única pelo desempenho global da solução.

Assim, justifica-se plenamente a adoção de lote único para a presente contratação, em consonância com o princípio da eficiência e com o interesse público.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes da Administração Municipal de Aparecida/SP, voltadas à modernização dos processos de gestão tributária, ampliação da arrecadação e melhoria da eficiência fiscal.

O acompanhamento efetivo do ICMS repassado pelo Estado ao Município é prioridade institucional, dado que a cota-parte do ICMS representa a principal fonte de receita do Município. A contratação alinha-se, portanto, à necessidade de maximizar os recursos públicos e de garantir a correta apuração do Valor Adicionado Fiscal, compondo adequadamente o IPM.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, a serem indicadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede a assinatura do contrato, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orçamentária Anual do Município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do sistema objeto desta contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Modernização e informatização dos processos de apuração e controle do Valor Adicionado Fiscal (IVA) e do ICMS repassado pelo Estado;
- Ampliação da arrecadação municipal pela identificação de inconsistências, omissões e distorções nos documentos fiscais dos contribuintes, aumentando a precisão e o valor do repasse da cota-parte do ICMS;
- Integração efetiva com os sistemas da SEFAZ/SP (E-DIPAM, CADESP, SPED FISCAL) e da Receita Federal (PGDAS), garantindo cruzamento de informações em tempo real;
- Adimplência fiscal dos contribuintes do ICMS sediados no Município, por meio de notificações eletrônicas automáticas e rastreadas;
- Melhoria da capacidade técnica dos servidores do Departamento de Tributos, por meio de treinamentos e capacitações periódicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- Transparência e controle na gestão tributária municipal, com relatórios analíticos e sintéticos para apoio à tomada de decisão;
- Compliance com a obrigatoriedade do SPED FISCAL a partir de janeiro de 2026, conforme Portaria SRE 02/2025;
- Redução de perdas de receita decorrentes de declarações incorretas, omissões e falta de monitoramento dos contribuintes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilização da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- Formalização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela Secretaria da Fazenda;
- Realização e formalização da Pesquisa de Preços, com vistas à estimativa do valor da contratação;
- Elaboração do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global por lote;
- Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução do certame;
- Reserva orçamentária e emissão de declaração de disponibilidade de recursos pelo setor de Contabilidade;
- Publicação do certame nos veículos oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP;
- Designação do Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação ora estudada tem por objeto o licenciamento de uso de sistema informatizado, prestado de forma exclusivamente digital e em ambiente virtual (web/cloud), não envolvendo o fornecimento de materiais físicos, equipamentos ou obras de infraestrutura de grande impacto ambiental.

Nesse contexto, os impactos ambientais associados são reduzidos e mitigáveis, devendo a contratada observar as seguintes medidas de sustentabilidade:

- Uso de tecnologia em nuvem (cloud computing) e digitalização dos processos, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos físicos, contribuindo para a diminuição da pegada de carbono;
- Incentivo ao uso de certificação digital e comunicação eletrônica com contribuintes, em substituição ao uso de correspondência física;
- Adoção de práticas de gestão de resíduos eletrônicos compatíveis com as normas ambientais aplicáveis;
- Observância às normas ambientais vigentes, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- Preferência por soluções que utilizem energia proveniente de fontes renováveis nos data centers e infraestrutura tecnológica.

A contratação contribui indiretamente para a sustentabilidade ambiental ao promover a modernização digital da gestão tributária, reduzindo processos físicos, deslocamentos e consumo de recursos materiais.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua plena execução, cabendo à contratada fornecer toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema, conforme especificações do Termo de Referência.

Não obstante, também não há contratação correlatas com o objeto aqui pretendido.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises técnicas, administrativas e mercadológicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional e economicamente viável.

A solução identificada revela-se plenamente adequada às necessidades da Administração Tributária Municipal de Aparecida/SP, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, DECLARA-SE VIÁVEL a realização da contratação por meio de:

PREGÃO ELETRÔNICO, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

A contratação deverá ser processada em Lote Único, sendo inviável e tecnicamente prejudicial a divisão em itens, conforme justificado neste instrumento, em consonância com o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aparecida, 20 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração:

Joaquim Aparecido Pontes
Secretário Adjunto de Fazenda

De acordo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

Renata Maciel de Almeida Cipriano
Secretária Municipal de Fazenda